

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

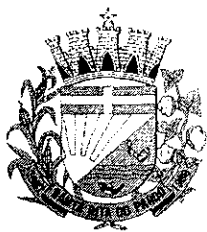
Data: 22 / 12 / 2010

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS

Assunto: LEI Nº. 1021/2010.

Observações: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2011





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º. 1021/2010, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS,
PARA O EXERCÍCIO DE 2011.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita
Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovado o Orçamento-Geral do
município de Santa Rita do Pardo – MS. para o exercício de 2.011, que estima a
Receita e fixa a Despesa em R\$ 21.500.000,00 (Vinte e Um Milhões, e
Quinhentos Mil Reais)

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município para o
exercício de 2.011, compõe-se dos Orçamentos do Legislativo, Executivo e seus
Fundos Especiais, compatibilizados de forma abrangente nas ações de governo,
com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 3º - O Orçamento anual do Legislativo, fixa a
despesa em R\$ 883.900,00.

Art. 4º - O Orçamento anual do Executivo, estima
a receita em R\$ 21.500.000,00 e fixa a despesa em R\$ 20.616.100,00.

§1º - O Orçamento anual da Prefeitura Municipal
estima a Receita em R\$ 17.025.486,97 e fixa a Despesa em R\$ 12.717.100,00.

§2º- O Orçamento anual do Fundo Municipal de
Saúde estima a receita em R\$ 1.144.310,25, complementada por Transferências
Financeiras da Prefeitura Municipal de R\$ 3.035.689,75 e fixa a despesa em R\$
4.180.000,00.

§3º - O Orçamento anual do Fundo Municipal de
Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização Profissionais
da Educação-FUNDEB , estima a receita e fixa a despesa em R\$ 2.899.000,00.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§4º - O Orçamento anual do Fundo Municipal de Assistência Social, estima a receita em R\$ 151.464,90 complementada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de R\$ 240.535,10 e fixa a despesa em R\$. 392.000,00.

§5º - O orçamento anual do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente, estima a receita em R\$ 20.000,00, complementada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de R\$ 25.000,00 e fixa a despesa em R\$. 45.000,00.

§6º - O orçamento anual do Fundo Municipal de Investimento Social, estima a receita em R\$ 259.737,88 complementada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de R\$ 123.262,12 e fixa a despesa em R\$ 383.000,00.

Art. 5º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências constitucionais e voluntárias e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos da Receita nos termos da lei Nº 4.320/64 e Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional: e separada por fontes de recursos, em conformidade com a Orientação Técnica TC/MS. nº 06, de 30/09/2010.

Parágrafo 1º: As fontes e/ou destinação de recursos serão especificadas de acordo com a discriminação abaixo:

I - PRIMÁRIAS		
FONTES	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
00	Recursos Ordinários	9.106.284,02
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	3.815.754,13
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.289.453,00
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	111.932,25
10	Recursos Diretamente Arrecadados	424.254,34
12	Serviços de Saúde	5.000,00
14	Transferência de Recursos do SUS	847.000,77
15	Transferência de Recursos do F.N.D.E.	143.094,98
16	Contribuição do CIDE	33.750,58
18	Transferências do FUNDEB - (Aplicação Remuneração	

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

	e aperfeiçoamento dos Profissionais do Fundeb – 60%)	1.738.200,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica – 40 %)	1.158.800,00
20	Transferências de Convênios - União/Educação	418.414,08
21	Transferências de Convênios - União/Saúde	14.999,42
22	Transferências Convênios - União/Assistência Social	1.000,00
23	Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	763.949,34
24	Transferências de Convênios - Estado/Educação	227.601,18
25	Transferências de Convênios - Estado/Saúde	262.090,55
27	Transferências de Convênios - Estado Outros	2.000,00
70	Compensação Financeira de Recursos Naturais	59.425,20

II – NÃO PRIMÁRIAS		
FONTES	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
95	Remuneração de Depósitos Bancários	76.996,16

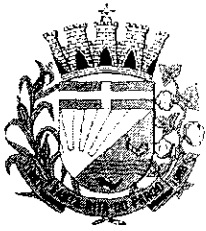
Parágrafo 2º: As Receitas também se apresentarão na forma a seguir:

Receitas Tributárias	R\$	1.613.587,65
Receita Patrimonial	R\$	76.996,16
Receitas de Serviços	R\$	6.989,93
Transferências Correntes	R\$	20.848.568,70
Outras Receitas Correntes	R\$	191.710,65
Receitas de Capital	R\$	1.545.857,01
Deduções das Receitas Correntes	R\$	-2.783.710,10
Total da Receita	R\$	21.500.000,00

Art. 6º - A despesa será realizada segundo a sua Natureza, que apresenta o seguinte desdobramento:

A) Categorias Econômicas	R\$	21.500.000,00
1) Despesas Correntes	R\$	18.761.300,00
2) Despesas de Capital	R\$	2.638.700,00
3) Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
B) Grupos de Natureza da Despesa	R\$	21.500.000,00
1) Pessoal e Encargos Sociais	R\$	9.625.000,00
2) Juros e Encargos da Dívida	R\$	16.000,00
3) Outras Despesas Correntes	R\$	9.120.300,00

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

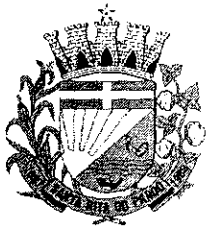
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

4) Investimentos	R\$	2.135.000,00
5) Amortização da Dívida	R\$	503.700,00
6) Reserva de Contingência	R\$	100.000,00

Por Unidades Orçamentárias:

A) Poder Legislativo	R\$	883.900,00
Câmara Municipal	R\$	883.900,00
B) Poder Executivo – Prefeitura Municipal	R\$	12.717.100,00
Gabinete do Prefeita	R\$	960.000,00
Assessoria Jurídica	R\$	112.000,00
Secretaria de Controle e Gestão	R\$	1.375.400,00
Diretoria de Controle Orçamentário e Planejamento	R\$	4.000,00
Diretoria de Licitação, Compras e Manutenção	R\$	72.000,00
Gerência Administrativa	R\$	4.000,00
Gerência de Administração Financeira e Receitas	R\$	1.935.700,00
Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural	R\$	90.000,00
Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	R\$	3.825.000,00
Gerência de Promoção Social e Trabalho	R\$	363.000,00
Gerência de Desenv. Urbano e Estradas Vicinais	R\$	3.873.000,00
Gerência Saúde Pública, Saneamento e Higiene	R\$	3.000,00
Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
c) Poder Executivo - Fundos Municipais	R\$	7.899.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$	4.180.000,00
Fundo Mun. Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica Val. Prof. Educação - FUNDEB	R\$	2.899.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	392.000,00
Fundo Municipal da Infância e Adolescente	R\$	45.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	R\$	383.000,00

Art. 7º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares no Orçamento Geral, nos termos do Art. 43 da Lei 4.320/64, incisos I a IV, §1º, no que couber, para o Legislativo e o Executivo, a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§1º - Abrir Créditos Suplementares nos limites dos recursos decorrentes do superávit financeiro e/ou saldo financeiro do exercício anterior apurado conforme o Art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei 4.320/64.

§2º - Abrir Créditos Suplementares nos limites dos recursos decorrentes do excesso de arrecadação efetivamente realizado, admitindo-se a verificação pelo cálculo da tendência do exercício.

§3º - Abrir Créditos Suplementares até 50% do Orçamento, utilizando-se os recursos decorrentes de anulação das dotações orçamentárias .

§4º - Abrir Créditos Suplementares para suprir dotações de programas oriundos de Convênios ou com aplicação específica, não previstos no Orçamento da Receita, ou previstos parcialmente, ou de seu excesso, limitados aos valores do Convênio, utilizando como fonte de recursos os valores do Convênio, através de ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único: Fica autorizado e não será computado para efeito do limite do § 3º deste Artigo:

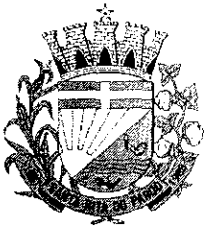
a) O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria, ou no mesmo Fundo Especial, nos termos do Artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva.

b) A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Previsão Orçamentária para o Legislativo, face ao limite Constitucional e a movimentação dos referidos créditos dentro da própria Unidade da Câmara Municipal e a adequação da despesa com recursos oriundos de Convênios e dos Fundos limitados aos recursos efetivamente arrecadados.

c) Remanejamento de dotações para cobertura de Despesas com Pessoal e Encargos.

d) Os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, precatórios judiciais e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

e) atender às insuficiências de dotações de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

f) na incorporação dos saldos financeiros, apurados no final do exercício anterior e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 8º - Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único, do Art. 5º, da citada Portaria.

Art. 9º - Fica autorizada a utilização da Reserva de Contingência, para atendimento a passivos contingentes e outros riscos imprevistos, suplementando-se as dotações exigidas.

Art. 10º - Fica o município autorizado a contratar Operação de Crédito, nos termos do Art. 32, da Lei Complementar Nº 101/200.

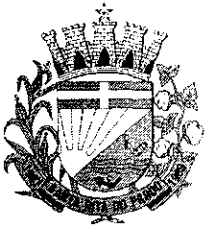
ART. 11 - Fica o município autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, para atender insuficiência de Caixa, nos termos do Art. 39 da Lei Complementar Nº 101/200, até o limite de 20% da respectiva receita.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o Saneamento e Habitação que beneficie a população de baixa renda.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com Agências Nacionais e Internacionais oficiais de crédito e outros organismos, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional, para a utilização desses financiamentos.

Art. 14 - - Fica o município autorizado a suplementar programas dos fundos com recursos da União ou Estado, limitando aos recursos disponibilizados em caixa, assim como as contrapartidas não

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

disponibilizados no Orçamento com recursos de Convênios na área de Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Meio Ambiente, Saneamento Básico.

Art. 15 - As Dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Controle e Gestão.

Art. 16 - O Chefe do Poder Executivo, no seu âmbito, poderá adotar parâmetros para a utilização das Dotações, de forma a compatibilizar as Despesas à efetiva realização das Receitas.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2011.

Gabinete da Prefeita, em 22 de Dezembro de 2010.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
Prefeita Municipal

ite R\$ n inves-ões de is de R\$ s musi- DVDs, : instru- andas, tras. O cultural los con- para a Apeia. tidas NB), Guga icamenz- com realiza- nais im- s B gos- à área s as for- idas em declara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA MARECHAL FLORIANO PEQUETO, 918 - BLOCO A FONE (087) 3891-1123 CEP 79.890-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 1021/2010, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2011.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado da Mato Grosso do Sul, aa usa de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovada o Orçamento-Geral da municipal da Santa Rita do Pardo - MS, para a exercício de 2.011, que estima a Receita a fixa a Despesa em R\$ 21.500.000,00 (Vinte e Um Milhões, e Quinhentos Mil Reais)

Art. 2.º - O Orçamento Geral da Município para a exercício de 2.011, compõe-se das Orçamentos da Legislativo, Executiva e seus Fundas Especiais, compatibilizados de forma abrangente nas ações do governo, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Plano Plurianual.

Art. 3.º - O Orçamento anual do Legislativa, fixa a despesa em R\$ 883.900,00.

Art. 4.º - O Orçamento anual do Executiva, estima a receita em R\$ 21.500.000,00 a fixa a despesa em R\$ 20.616.100,00.

§ 1.º - O Orçamento anual da Prefeitura Municipal estima a Receita em R\$ 17.025.486,97 e fixa a Ocpesa em R\$ 12.717.100,00.

§ 2.º - O Orçamento anual da Funda Municipal de Saúde estima a receita em R\$ 1.144.310,25, complementada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal da R\$ 3.035.689,75 e fixa a despesa em R\$ 4.180.000,00.

§ 3.º - O Orçamento anual da Funda Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização Profissional da Educação - FUNDEB, estima a receita a fixa a despesa em R\$ 2.899.000,00.

§ 4.º - O Orçamento anual da Funda Municipal de Assistência Social, estima a receita em R\$ 151.464,90 complementada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de R\$ 240.535,10 e fixa a despesa em R\$ 392.000,00.

§ 5.º - O orçamento anual da Funda Municipal da Infância e da Adolescência, estima a receita em R\$ 20.000,80, complementada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de R\$ 25.000,00 e fixa a despesa em R\$ 45.000,00.

§ 6.º - O Orçamento anual da Funda Municipal de Investimento Social, estima a receita em R\$ 259.737,88 complementada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de R\$ 123.262,12 e fixa a despesa em R\$ 383.000,00.

Art. 5.º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências constitucionais a voluntárias e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes das Anexos da Receita nos termos da lei N.º 4.320/64 a Partarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional; a separada par lantes de recursos em conformidade com a Orientação Técnica TCM/MS, n.º 06, de 30/09/2010.

Parágrafo 1.º: As fontes e/ou destinação de recursos serão especificadas de acordo com a discriminação abaixo:

Table with columns: FONTE, DISCRIMINAÇÃO, VALOR. Rows include Recurso Ordinário, Recotas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação, Recotas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde, Contribuição ao Programa Ensino Fundamental, Recurso Diretamente Arrecadados, Serviços de Saúde, Transferência de Recursos do SUS, Transferência de Recursos do F.N.D.E., Contribuição do CIDE, Transferências da FUNDEB - (Aplicação Remuneração e aperfeiçoamento dos Profissionais do Fundeb - 60%), Transferências da FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica - 40%), Transferências de Convênios - União/Educação, Transferências de Convênios - União/Saúde, Transferências de Convênios - União/Assistência Social, Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social), Transferências de Convênios - Estado/Educação, Transferências de Convênios - Estado/Saúde, Transferências de Convênios - Estado/Outros, Compensação Financeira do Recursos Naturais.

Table with columns: FONTE, DISCRIMINAÇÃO, VALOR. Rows include Remuneração de Depósitos Bancários.

Table with columns: Descrição, R\$, VALOR. Rows include Receitas Tributárias, Receita Patrimonial, Receitas de Serviços, Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes, Receitas de Capital, Deduções das Receitas Correntes, Total da Receita.

Art. 6.º - A despesa será realizada segundo a sua natureza, que apresenta a seguinte desdobramento:

Table with columns: Descrição, R\$, VALOR. Rows include Despesas Econômicas, Despesas Correntes, Despesas de Capital, Reserva de Contingência, Grupos de Natureza da Despesa, Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes, Investimentos, Amortização da Dívida, Reserva de Contingência.

Table with columns: Descrição, R\$, VALOR. Rows include Poder Legislativo, Câmara Municipal, Poder Executivo - Prefeitura Municipal, Gabinete da Prefeitura, Assessoria Jurídica, Secretaria de Controle e Gestão, Diretoria de Controle Orçamentária, Planejamento, Diretoria de Licitação, Compras e Manutenção, Gerência Administrativa, Gerência da Administração Financeira, Receitas, Gerência de Produção, Desenvolvimento Rural, Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Gerência de Promoção Social e Trabalho, Gerência de Desenv. Urbano e Estradas Vicinais, Gerência Saúde Pública, Saneamento e Higiene, Reserva de Contingência, Poder Executivo - Fundas Municipais, Funda Municipal da Saúde, Fundo Mun. Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica Val. Prof. Educação - FUNDEB, Fundo Municipal de Assistência Social, Funda Municipal da Infância e Adolescente, Fundo Municipal de Investimento Social.

Art. 7.º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares no Orçamento Geral, nos termos da Art. 43 da Lei 4.320/64, incisos I a IV, § 1.º, na que couber, para o Legislativo e a Executiva, a seguir:

§ 1.º - Abrir Créditos Suplementares nos limites dos recursos decorrentes do superávit financeiro e/ou saldo financeira do exercício anterior apurado conforme o Art. 43, § 1.º, inciso I, e § 2.º, da Lei 4.320/64.

§ 2.º - Abrir Créditos Suplementares nos limites das recursos decorrentes de excesso do arrecadação efetivamente realizado, admitindo-se a verificação pela cãlcula da tendência do exercício.

§ 3.º - Abrir Créditos Suplementares até 50% do Orçamento, utilizando-se os recursos decorrentes de anulação das dotações orçamentárias.

§ 4.º - Abrir Créditos Suplementares para suprir dotações de programas arjundas de Convênios ou com aplicação específica, não previstos no Orçamento da Receita, ou previstos parcialmente, au da seu excesso, limitados aos valores da Convênio, utilizando-se como fonte de recursos as valores da Convênio, através de ata da Poder Executivo.

Parágrafo Único: Fica autorizada e não será computado para efeito do limite da § 3.º deste Artigo:

- a) O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria, au na mesma Funda Especial, nos termos do Artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, limitada ao Crédito autorizado para a respectiva.
b) A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Previsão Orçamentária para a Legislativo, face ao limite Constitucional e a movimentação das referidas créditos dentro da própria Unidade da Câmara Municipal e a adequação da despesa com recursos arjundas de Convênios e dos Fundas limitados as recursos efetivamente arrecadados.
c) Remanejamento de dotações para cobertura de Despesas com Pessoal e Encargos.
d) Os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, precatórios judiciais e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.
e) atender às insuficiências de dotações de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em Programas de Trabalho relacionadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
f) a incorporação das saldos financeiros, apuradas no final da exercício anterior a a excessos de arrecadação de recursos vinculados de Fundas Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previstas da despesas fixadas nesta Lei.

Art. 8.º - Em caso de anulação em as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovadas nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas na parágrafo único, do Art. 5.º, da citada Portaria.

Art. 9.º - Fica autorizada a utilização da reserva da Contingência, para atendimento a passivos contingentes a outros riscos imprevistos, suplementando-se as dotações exigidas.

Art. 10.º - Fico o município autorizada a contratar Operação de Crédito, nos termos do Art. 32, da Lei Complementar N.º 101/200.

ART. 11 - Fica a municipal autorizada a contratar Operações de Crédito par Antecipação da Receita Orçamentária, para atender insuficiência de Caixa, nos termos da Art. 39 da Lei Complementar N.º 101/200, até a limite de 20% da respectiva receita.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizada a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o Saneamento e Habitação que beneficia a população de baixa renda.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizada a contratar financiamentos com Agências Nacionais a Internacionais oficiais da crédito e outros organismos, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a aferecer contra garantias necessárias à obtenção de garantias da Tesouro Nacional, para a utilização desses financiamentos.

Art. 14 - Fica o município autorizada a suplementar programas dos fundos com recursos da União ou Estado, limitando aos recursos disponibilizados em caixa, assim como as contrapartidas não disponibilizados no Orçamento com recursos de Convênios na área de Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Meio Ambiente, Saneamento Básico.

Art. 15 - As Dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Controle e Gestão.

Art. 16 - O Chefe da Poder Executivo, no seu âmbito, poderá adotar parâmetros para a utilização das Dotações, de forma a compatibilizar as Despesas à efetiva realização das Receitas.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da 1.º de janeiro de 2011.

Gabinete da Prefeitura, em 22 de Dezembro de 2010.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
Prefeito Municipal